



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO Nº 026/2025/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG e a Empresa INTERCONTROLE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EMPRESARIAIS LTDA.

O Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.337.873/0001-74, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basilio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Intercontrole Serviços Administrativos Empresariais LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.630.251/0001-64, com sede comercial na Praça da República, nº 386 - 6º andar, Conjunto 64, Bairro: República, CEP: 01045-000 - São Paulo/SP, representada neste ato pelo Sra. **Ana Christina Melaragno Monteiro Hirth**, portadora de cédula de identidade RG nº 5213363 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.805.108-39, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante **INEXIGIBILIDADE** com fulcro no Art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo SEPLAG-PRO-2025/00436**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem como objeto a Contratação de 2 (duas) licenças eletrônicas vitalícias do software CYPE 3D Metálicas MT154, versão 2025, e atualização de 4 (quatro) licenças eletrônicas vitalícias do software, versões anteriores, incluindo módulos, mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, para atender às demandas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso – SEPLAG/MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 001/2025/GINF.

1.2. Integram o presente contrato, independente de transcrição, os documentos anexados aos autos que norteiam a presente contratação por inexigibilidade, exigidos por força do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 e proposta da contratada.

1 de 16



SEPLAG/IC/202514467A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

Intercontrole Serviços Administrativos Empresariais LTDA CNPJ: 14.630.251/0001-64						
Item	Cód. SIAG	Descrição	Qtd	Unid. de Medida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	0006593	LICENÇA VITALÍCIA DO SOFTWARE CYPE 3D METÁLICAS MT154 VERSÃO 2025 (LICENÇA ELETRÔNICA) PERSONALIZADO NOS SEGUINTE MÓDULOS: NÚCLEO BÁSICO, SAPATAS, BLOCOS SOBRE ESTACAS, PLACAS DE BASE, RESISTÊNCIA AO FOGO, ESTRUTURAS DE MADEIRA, MULTIPROCESSADORES, GERADOR DE PÓRTICOS, ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO, LIGAÇÕES I - SOLDADAS PARA PERFIS I, LIGAÇÕES II - PARAFUSADAS PARA PERFIS I, LIGAÇÕES III - SOLDADAS PARA PERFIS I, LIGAÇÕES IV - PARAFUSADAS PARA PERFIS I, LIGAÇÕES V - PARA PERFIS TUBULARES, VIGAS DE CONCRETO, PILARES DE CONCRETO, PILARES MISTOS DE CONCRETO E AÇO, CÁLCULO INTEGRADO DA FUNDAÇÃO, ESTACAS, TIRANTES (BARRAS SOMENTE À TRAÇÃO), FLAMBAGEM GLOBAL,	02	Unidade	R\$ 29.980,00	R\$ 59.960,00

2 de 16



SEPLAG/DIC/2025/14467A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

		LEVANTAMENTO DOS APOIOS E RÓTULAS PLÁSTICAS INCLUINDO O MOTOR DE CÁLCULO OPENSEES (INCLUI A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE 3 MESES ATRAVÉS DO SIM - SUPORTE POR INTERNET DA MULTIPLUS)				
2	0008592	ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE CYPE 3D METÁLICAS DA VERSÃO 2022 (LICENÇA ELETRÔNICA) PARA A NOVA VERSÃO 2025 (LICENÇA ELETRÔNICA) INCLUINDO MOTOR DE CÁLCULO OPENSEES (PRÉ-REQUISITO), TIRANTES, LEVANTAMENTO DOS APOIOS, FLAMBAGEM GLOBAL, RÓTULAS PLÁSTICAS, VIGAS DE CONCRETO, PILARES MISTOS DE CONCRETO E AÇO, PILARES DE CONCRETO, CÁLCULO AVANÇADO DE FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS E ESTACAS	02	Unidade	R\$ 23.735,00	R\$ 47.470,00
3	0008064	ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE CYPE 3D METÁLICAS PARA VERSÃO 2025 - MÓDULOS DE ESTACAS, TIRANTES, FLAMBAGEM GLOBAL, LEVANTAMENTO DOS APOIOS E RÓTULAS PLÁSTICAS INCLUINDO O MOTOR DE CÁLCULO OPENSEES (PRÉ-REQUISITO)	02	Unidade	R\$ 14.862,00	R\$ 29.724,00
VALOR TOTAL: R\$ 137.154,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS).						

3 de 16



SEPLAG/DIC/2025/14467A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

2.2. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 137.154,00 (cento e trinta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às cláusulas deste contrato, aos preceitos de direito público, às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

4.1.1. O fornecimento é por escopo, tendo em vista que se trata de fornecimento em caráter unitário do software, sem prestação de serviços técnicos acessórios, incluso nesta contratação.

4.2. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não for concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A Contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei 14.133/2021. Ademais, o contrato e o extrato dele decorrente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a teor parágrafo único do art. 72 e do art. 91, ambos da Lei 14.133/2021.

4.4. Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Estado, no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente adotado pelo órgão/entidade, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema

4 de 16



SEPLAG/DIC/2025/144674



equivalente, no Portal Transparência, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;

II – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

5.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.7. O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/SEPLAG, CNPJ nº 58.337.873/0001-74 – Endereço: Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.





CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária	Projeto Atividade	Elemento despesa	Fonte
11101	2007	339040	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

7.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na contratação.

7.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

7.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

7.5. Comunicar no prazo de até 2 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

7.6. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

7.7. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

7.7.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

7.7.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

7.8. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.





7.9. Emitir Nota Fiscal, discriminando o objeto contratado e entregue, de acordo com a especificação constante no Item 1 do Termo de Referência.

7.10. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

8.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

8.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a usabilidade do objeto contratado que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

8.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

8.6. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto contratado, sanando as impropriedades.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

8.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento do Objeto contratado, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.





8.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

8.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 806/2021).

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.1. A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão ordem de serviço emitida pela SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, de maneira fracionada.

9.1.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante, por escrito, indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9.1.3. A licença será disponibilizada no e-mail indicado pela contratante na Ordem de Fornecimento emitida.

9.1.4. O contratado deverá permitir acesso à plataforma on-line, mediante login e senha exclusivos, disponibilizando vídeo aulas gravadas, destinadas a esclarecer dúvidas e capacitar o utilizador no uso do software, sendo que a contratante terá direito a atualização e suporte técnico pelo período de 12 meses.

9.1.5. As licenças eletrônicas e credenciais de acesso ao software deverão estar vinculadas ao e-mail do administrador (engenharia@seplag.mt.gov.br) e com cópia para o responsável pela fiscalização.

9.1.6. As credenciais de acesso serão enviadas de forma segura, garantindo a conformidade com os requisitos de segurança.

9.1.7. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

9.1.7.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o





responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

9.1.7.2. A fiscalização notificará o contratado, para se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

9.1.7.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

9.1.7.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

9.1.8. RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.1.8.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.1.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

9.1.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.1.8.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

9.1.8.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO





10.1. O software CYPE 3D Metálicas MT154, versão 2025, é um software para desenvolvimento de projeto de estruturas metálicas, alumínio e madeira, que engloba as etapas de cálculo estrutural e dimensionamento de elementos estruturais metálicos, de alumínio e de madeira.

10.2. Possui entrada de dados gráfico fácil, permitindo importar os desenhos técnicos elaborados para qualquer software CAD (arquivos .dwg ou .dxf), ao qual transforma as linhas do desenho em barras, sem a necessidade de redesenhar toda a estrutura em outras ferramentas; e realiza cálculos automáticos dos coeficientes de flambagem. O software determina cálculos estruturais automaticamente, em função dos nós da estrutura, apresentando valores mais apropriados, inclusive para estruturas complexas, permitindo ao engenheiro adotar o coeficiente que achar mais adequado.

10.3. O software se vincula às seguintes normas técnicas: ABNT NBR 7190:1997 – Projeto de estruturas de madeira, ABNT NBR 14762:2010 – Estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio, ABNT NBR 8800:2008 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas, ABNT NBR 8681:2003 – Ações e segurança nas estruturas – Procedimento, ABNT NBR 6120:1980 – Cargas para o cálculo de estruturas de edificações, ABNT NBR 6123:1988 – Forças devidas ao vento em edificações, AISI ASD89 – American Institute of Steel Construction e AISI 2007 – American Iron and Steel Institute.

10.4. Os diversos módulos disponíveis atendem diferentes etapas e especificidades dos projetos de estruturas metálicas, garantindo flexibilidade e precisão. O módulo Núcleo Básico oferece as ferramentas para criação do projeto, configuração de normas e geração de relatórios e desenhos. Os módulos Sapatas e Blocos sobre estacas permitem dimensionamento detalhado de fundações em concreto, enquanto o módulo de Placas de base trata das conexões de colunas com chumbadores e enrijecedores. O módulo de Resistência ao fogo realiza verificações conforme a norma Eurocode, enquanto o módulo de Estruturas de madeira permite o dimensionamento de projetos em madeira pela norma ABNT NBR 7190, com a possibilidade de verificação de resistência ao fogo. Para aumentar a eficiência no processamento de dados, o módulo Multiprocessadores otimiza o tempo de cálculo, utilizando até 8 núcleos simultâneos.

10.5. O CYPE 3D Metálicas MT154, versão 2025, otimiza o tempo de desenvolvimento ao permitir o detalhamento, dimensionamento e verificação de diversas partes da estrutura em uma única plataforma, o que reduz retrabalhos e aumenta a produtividade ao gerar relatórios e memórias de cálculo precisas. O programa também facilita a documentação e a validação dos projetos, promovendo economia de recursos e aumentando a confiança e a qualidade dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. O prazo de garantia dos softwares é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2. O contratado deverá fornecer as licenças e atualizações em conformidade para utilização imediata.

11.3. A garantia será prestada com vistas a manter os softwares fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

11.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos produtos pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos softwares, compreendendo a atualização parcial ou total do programa, a realização de ajustes e correções necessárias, em razão de erros no código que faça com que o programa se comporte de maneira inesperada ou falhe ao executar uma função (bugs).

11.6. Em caso de atualizações do software CYPE 3D Metálicas MT154, versão 2025, durante o período de vigência da garantia ou posterior a ela, deverão ser aplicadas as novas licenças adquiridas, bem como nas atualizações das licenças existentes.

11.7. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação do software que apresentar vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao envio da notificação.

11.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

11.9. Na hipótese do subitem acima, se necessário, o contratado deverá disponibilizar software equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.10. Decorrido o prazo para reparos e atualizações sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos e ajustes dos componentes do(s) software(s), bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos produtos.

11.11. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, no caso de apresentar(em) falhas e imperfeição(ões) e necessidade de atualizações dentro da versão 2025, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

11.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e

11 de 16



SEPLAG/IC/2025/14467A



desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133, de 2021, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. Fiscal do contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022, bem como:

12.2.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso;

12.2.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022.

12.2.3. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contrato relativos a execução do Contrato, quando couber, em especial quanto a aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

12.2.4. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao relatório a ser elaborado, conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022;

12.2.5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

13.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

13.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento;

13.2.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da ordem de fornecimento, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecida.

13.2.2.1. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

13.2.2.1.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

13.2.2.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula da Ordem de Fornecimento, que será dobrada em caso de reincidência;

13.2.2.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

13.2.2.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.3. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

13.3.1. A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

13.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei nº. 14.133/2021, a depender do caso;

13.7. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado;

13.8. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, e, consequentemente:

13.8.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;

13.8.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

13.8.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

14.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

14.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que a entidade contratante mantém controle direto e exclusividade sobre o objeto desta contratação, conferindo ao contratado os direitos restritos de comercialização e distribuição. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 2% (dois por cento) sobre o VALOR TOTAL do Contrato, mediante a opção de qualquer das modalidades admitidas no art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

19.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2022.



Ana Christina Melaragno Monteiro Hirth
Representante Legal

CONTRATADA

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATANTE

16 de 16



SEPLAG/DC/2025/14467A